

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Processo Licitatório nº 018/2023

Dispensa nº 001/2023

Contrato nº 023/2023

COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO-CP
FLS. 318

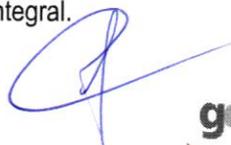
TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONDADO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E TECNOLÓGICO - IDHTEC, PARA CONTRATAÇÃO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DO CONDADO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.150.068/0001-00, situada na Praça 11 de Novembro Nº 88 – Centro - Condado/PE, através da **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**, neste ato representado por seu secretário o Sr. José Milton Alves da Silva, inscrito no CPF/ME nº. 194.895.364-15, portador da Cédula de Identidade nº 1.293.764 SDS/PE, residente e domiciliado à Avenida 15 de Novembro, nº 638 como **CONTRATADA**, a empresa **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E TECNOLÓGICO - IDHTEC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) n.º 09.563.076/0001-08, estabelecida na Av. Pres. Getúlio Vargas, 169 – Sala 103, 1º andar, São José, Carpina – PE, CEP 55815-105, neste ato, legalmente representada pela diretora-presidente a Sr.ª **SHERON BARBOSA FREITAS DA SILVA**, brasileira, casada, administradora, CPF nº 058.487.914-81, Carteira de Identidade nº 3730813 – SDS/PE, residente e domiciliada na Avenida Professora Amélia Lemos, nº 486, Santa Cruz II, Carpina - PE, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados no processo de organização, planejamento e realização de concurso público, na modalidade presencial, para o preenchimento de vagas contidas no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Condado, Estado de Pernambuco, nas condições elencadas no presente Termo e com fundamento na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

§1º A **CONTRATAÇÃO** deverá ser executada rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 001/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.



COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO-CP
IIS. 319

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O concurso terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por igual período, a contar da data de homologação do certame;

§1º O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, condicionado à conclusão de todas as fases do concurso;

§2º Havendo prorrogação da aludida seleção, este prazo poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O preço da contratação tem por base: R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) por inscrição, para os Cargos de Nível Superior, R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) por inscrição, para os Cargos de Nível Médio e R\$ 70,00 (setenta reais) para os Cargos de Nível Fundamental, proposto pela empresa INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO E TECNOLÓGICO – IDHTEC, conforme cargos disponibilizados no Termo de Referência.

§1º No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, embalagens, entre outras, que incidam sobre o objeto deste contrato.

§2º Pelos serviços prestados na realização de todas as etapas do concurso, a contratada será remunerada tão somente com o valor das inscrições recolhidas pelos candidatos na conta bancária específica.

§3º A remuneração será considerada variável em conformidade com as receitas auferidas com as inscrições dos candidatos.

§4º Com a cobrança das taxas de inscrições, a contratada assumirá todos os custos dos serviços a serem prestados, não sendo despedida qualquer obrigação financeira por parte do Município.

§ 5º O Município do Condado efetuará o pagamento das faturas referentes à prestação dos serviços objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, localizada na Praça 11 de novembro, nº 88 – Centro – Condado – PE.

§ 6º Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

§7º Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.



§8º Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

020400 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

04 122 0401 2023 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

3.3.90.00.00 APLICAÇÃO DIRETAS

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

50 RECURSOS PRÓPRIOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO

01 RECURSO PRÓPRIO

001.001 RECURSO PRÓPRIO DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer medida que implique alteração dos direitos e das obrigações aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada por termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou

COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO - CPL

II. 321

supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município do Condado as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à **Contratada**:

- I) Elaborar, de comum acordo com o CONTRATANTE, todos os editais e comunicados pertinentes ao concurso público e dar publicidade;
- II) Apresentar, na data da assinatura do termo de CONTRATO, cronograma de execução das etapas do concurso público para aprovação do CONTRATANTE;
- III) Entregar à CONTRATANTE a minuta do edital no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, e realizar as correções propostas pelo CONTRATANTE no prazo de 2 (dois) dias úteis;
- IV) Divulgar, às suas expensas, o edital e os comunicados referentes ao concurso público nas mídias sociais, em jornal digital de grande circulação e em outros instrumentos de divulgação em massa.
- V) Disponibilizar, no sítio eletrônico da CONTRATADA, ferramentas de consultas e downloads, bem como todo o conteúdo do edital e comunicados, constantemente atualizados, necessários à inscrição e ao acompanhamento do certame; Realizar as inscrições exclusivamente mediante formulário online, disponível em seu sítio eletrônico, por um período de 30 (trinta) dias corridos, responsabilizando-se pela emissão dos boletos bancários, com valores creditados em conta corrente indicada pelo CONTRATANTE;
- VI) Realizar as provas em até 30 (trinta) dias após o término das inscrições;
- VII) Analisar todas as inscrições efetivadas, objetivando a sua homologação;
- VIII) Enviar alerta do término das inscrições aos inscritos não pagantes sobre o prazo final para pagamento da taxa de inscrição através de WhatsApp e correio eletrônico;
- IX) Enviar a confirmação de inscrição ao candidato através de correio eletrônico e aplicativo de mensagens instantâneas;
- X) Responsabilizar-se pelos candidatos inscritos na categoria de pessoas com deficiência, analisando os laudos apresentados por meio de uma equipe multiprofissional vinculada à CONTRATADA, com a finalidade de confirmar a existência da deficiência e aferir sua compatibilidade com a natureza e o exercício das atribuições da vaga;
- XI) Entregar à CONTRATANTE o processo referente aos laudos recebidos e avaliados das pessoas com deficiência;
- XII) Providenciar o recrutamento de fiscais e de pessoal auxiliar para aplicação das provas;
- XIII) Providenciar o espaço físico e organizar toda a infraestrutura necessária à realização do certame na cidade de Itapissuma ou em Cidades circunvizinhas, inclusive para os candidatos com necessidades especiais, observando os seus próprios parâmetros e quantitativos;



- XIV) Elaborar, imprimir e acondicionar as provas e folhas de respostas personalizadas, em número suficiente para distribuição aos candidatos inscritos no concurso público;
- XV) Responsabilizar-se pela aplicação e avaliação das provas;
- XVI) Manter sigilo quanto às questões das provas, sendo de sua exclusiva responsabilidade a eventual quebra desse sigilo, se decorrente de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou de Bancas Examinadoras por ela constituídas;
- XVII) Informar aos candidatos o dia e o horário da realização das provas, através do correio eletrônico e aplicativo de mensagens instantâneas;
- XVIII) Divulgar, em seu sítio eletrônico, o dia e o horário de realização das provas objetivas;
- XIX) Divulgar o gabarito preliminar das provas em seu sítio eletrônico no prazo máximo de vinte e quatro horas após a sua realização;
- XX) Disponibilizar central de atendimento exclusiva (serviços por telefone, site, chat ou correio eletrônico) aos candidatos durante todas as fases do concurso;
- XXI) Emitir relatório de estatísticas globais percentuais e quantitativas do certame, sobre os seguintes parâmetros:
 - Candidato/vaga global;
 - Candidato/vaga; Total de inscritos;
 - Total de pagantes;
- XXII) Elaborar e corrigir as provas objetivas;
- XXIII) Conceder prazo para interposição de recursos pelo período de 03 (três) dias úteis após a divulgação do gabarito preliminar;
- XXIV) Analisar e responder os recursos, divulgando as respostas das decisões dos recursos deferidos e indeferidos em seu sítio eletrônico em até 08 (oito) dias úteis após a interposição dos mesmos;
- XXV) Corrigir as provas objetivas, assim como divulgar o resultado preliminar do concurso no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a realização das provas;
- XXVI) Entregar ao CONTRATANTE o resultado do concurso público, em documento digital, na mesma data da divulgação do resultado final;
- XXVII) Responder por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias que incidam ou venham a incidir sobre o contrato, bem como as necessárias para a execução do mesmo;
- XXVIII) Responder por todas as despesas decorrentes dos tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o contrato, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo;
- XXIX) A empresa deve observar a Lei nº 13.709/2018, garantindo o sigilo e a privacidade dos dados dos candidatos inscritos;
- XXX) Entregar à CONTRATANTE uma cópia do arquivo final em documento digital constando as seguintes informações sobre os candidatos: classificação; número de inscrição; identificação: tipo de deficiência, se houver; nota final; nota específica; nota geral; número de CPF; número de identidade; sexo; estado civil; data de nascimento; e-mail; telefone fixo residencial/comercial; telefone celular; endereço residencial e filiação;
- XXXI) Oferecer sistema de aplicação de provas em que haja lisura, isonomia e competitividade da seleção.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Município:

- I) Prestar informações e esclarecimentos necessários à CONTRATADA, para viabilizar a execução do CONTRATO;
- II) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- III) Acompanhar a elaboração, pela CONTRATADA, de todos os editais e comunicados pertinentes ao concurso público. Havendo necessidade de alteração dos referidos editais e comunicados, o custo decorrente de tais alterações será suportado pela parte que lhes houver dado causa;
- IV) Deliberar sobre dúvidas oriundas do concurso público;
- V) Efetuar o pagamento à CONTRATADA após a conclusão de cada etapa executada e devidamente atestada pela CONTRATANTE, de acordo com o critério de pagamento estabelecido neste Termo de Referência;
- VI) Disponibilizar conta bancária específica para receber os pagamentos das inscrições;
- VII) Homologar o processo seletivo após todas as fases do certame;
- VIII) Informar à CONTRATADA a data de homologação do concurso público;
- IX) Divulgar o gabarito preliminar e final, além do resultado final, em seu sítio eletrônico e/ou em suas redes sociais e no Diário Oficial do Estado;
- X) Convocar e receber os aprovados obedecendo-se à ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A rescisão deste contrato poderá ser:

I - por ato **UNILATERAL** e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos;

II - **AMIGÁVEL**, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

III - **JUDICIAL**, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 3º A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

§ 4º A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Eletrônico do CONTRATANTE.

§ 5º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do(s) valor(es) do(s) serviço(s) corretamente executado(s) e aceito(s).

§ 6º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§ 7º - A Contratada reconhece o direito do Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital do Convite nº 003/2023, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

§ 1º A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Convite nº 003/2023 e a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e CNDT.

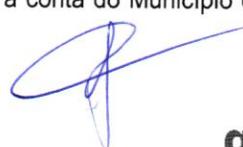
§ 2º Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal 8.666/1993 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICIDADE DOS ATOS

Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município do Condado a respectiva despesa.



Parágrafo único. Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I – Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município do Condado, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a **Contratada** poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação à Administração Municipal do Condado.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **Contratante**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INDICAÇÃO DO FISCAL

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, designado pelo órgão contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

§1º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

§2º A área técnica indica como fiscal de contrato a Sr. **Jacel Alves da Silva**, Telefone: (81) 9 9511-5712, E-mail: jacel.projetos.pmi@gmail.com

§3º A gestora de contratos é a Sra. Solange Bezerra da Silva, CPF nº 778.028.025-04.

COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO-CPH
FLS. 326

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro do Condado - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Condado (PE), 26 de julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO
José Milton Alves da Silva
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento
Portaria nº 007/2021

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

JOSÉ MILTON ALVES DA SILVA

Contratante

Documento assinado digitalmente

gov.br

SHERON BARBOSA FREITAS DA SILVA

Data: 27/07/2023 14:49:53-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E TECNOLÓGICO - IDHTEC

SHERON BARBOSA FREITAS DA SILVA

Contratada

TESTEMUNHAS:

Almeida
CPF/MF: 624.418.184-34

Amendimental
CPF/MF: 624.414.504-68

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2023 AO CONTRATO Nº 023/2023, ADESÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2023-DISPENSA Nº 001/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, NA MODALIDADE PRESENCIAL, PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS CONTIDAS NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO. CONTRATANTE O MUNICÍPIO DO CONDADO E A CONTRATADO O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E TECNOLÓGICO - IDHTEC.

O MUNICÍPIO DE CONDADO, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio de **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.150.068/0001-00, com sede na Praça 11 de novembro Nº 88 – Centro - Condado/PE, por Exmo. Sr. Prefeito, **ANTONIO CASSIANO DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Severino Ramos, nº 68, portador do RG nº. 1177534 SDS/PE e CPF (MF) nº. 102.294.934-91, e como **CONTRATADA**, a empresa **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E TECNOLÓGICO - IDHTEC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) nº. 09.563.076/0001-08, estabelecida na Av. Pres. Getúlio Vargas, 169 – Sala 103, 1º andar, São José, Carpina – PE, CEP 55815-105, neste ato, legalmente representada pela diretora-presidente a Sr.ª **SHERON BARBOSA FREITAS DA SILVA**, brasileira, casada, administradora, CPF nº 058.487.914-81, Carteira de Identidade nº 3730813 – SDS/PE, residente e domiciliada na Avenida Professora Amélia Lemos, nº 486, Santa Cruz II, Carpina - PE, nas condições elencadas no presente Termo e com fundamento na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de apostilamento tem como objetivo a mudança do fiscal do referido contrato.

Desta feita, onde **LIA-SE**:

§2º A área técnica indica como fiscal de contrato a Sr. **Jacel Alves da Silva**, Telefone: (81) 9 9511-5712, E-mail: jacel.projetos.pmi@gmail.com

LEIA-SE:

§2º A área técnica indica como fiscal de contrato a Sr.ª **GEOVANIA MARIA DE LIMA**, Telefone: (81) 9790-47653, E-mail: cplcondadope1@gmail.com.



COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO-CPL
FLS. 335



Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no **CONTRATO N° 023/2023**, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Condado (PE), 31 de julho de 2023.

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Antônio Cassiano da Silva", written over a horizontal line.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

Antônio Cassiano da Silva

Prefeito Municipal